

O avaliador de escravos e o *status* social da função na sociedade carioca oitocentista

Luciano Rocha Pinto

202

Resumo: A Câmara Municipal carioca, palco de inúmeras relações de clientelismo e lutas por poder, foi o *lócus* da elite local detentora das regalias e da própria cidadania no primeiro quartel do século XIX. As câmaras constituíam organismos político-administrativos inseridos na lógica do império português, mas que viviam, na prática, uma condição real de autonomia, articulando os interesses daqueles que ocupavam seus quadros. Enquanto tal hierarquia promovia a uns, outros, no entanto, viam-se à margem da sociedade. Daí o espírito gregário e o sentimento de solidariedade que promovia os mais simples pela pertença a um determinado grupo de poder, que levou muitos a assumirem ofícios menores nas municipalidades. É o caso do *Avaliador de escravos*, representante da legalidade promovia a legitimação da ideologia escravista que hierarquizava os indivíduos mediante a posse do trabalhador cativo. Mais que gerar divisas aos cofres públicos, reiterava a estrutura escravista e o *status quo*

daquela elite camarária que se beneficiava com a ordem vigente na América portuguesa.

Palavras-chave: Século XIX. Câmara Municipal. Avaliador de escravos.

The Slave Evaluator: power and hierarchy, representation and exclusion (Rio de Janeiro - 1808-1831)

Abstract: *The carioca Municipal Council, which was the scenery of several relationships of clientage and fight for power, was the locus of the cream of local society, who had exclusive rights and they were the only considered citizen in the first quarter of XIX century. Councils were political and administrative organisms in the logical of the Portuguese empire, that had actual condition of autonomy, driving the participants interests. While hierarchy helped some people, it put others at the society borderline. Therefore the gregarious thinking and solidarity feelings of the simplest people in having power, took them to accept ordinaries jobs at council. This is the case of the slave evaluator, who was the legal representative that promoted the legalization of slavish ideology, and this classified people according to having or not slaves. More than create exchange values to the publics money-box, it kept the slavish structure and the status quo of that cream of society, that gained with the law established in the Portuguese America.*

Keywords: XIX century. Municipal Council. Slave evaluator.

A Câmara Municipal carioca, no século XIX, palco de inúmeras relações de clientelismo e lutas por poder, é o *lócus* da elite local detentora das regalias, dos direitos, das funções municipais e da própria cidadania. Enquanto tal hierarquia promovia a uns, outros, no entanto, trabalhadores de qualquer ordem, viam-se totalmente à margem de tudo. Daí o espírito gregário e o sentimento de solidariedade que promovia os mais simples pela pertença a um determinado grupo de poder, o que levou muitos a assumirem ofícios de segundo escalão nas municipalidades dos oitocentos.

204

A proximidade com o poder constituído poderia, de certo, gerar algum favorecimento pessoal nestas redes solidárias. É o caso do Avaliador de Escravos, indivíduo que desejava, não apenas um capital econômico, mas, participação no núcleo de poder local e distinção inter-pares. Objetivamos, portanto, com este estudo, precisa o lugar político-social do Avaliador, identificando-o como agente de legitimação da estrutura arcaica, do *status quo* escravista, que hierarquizando a escravaria no mundo da ordem, gerava divisas aos cofres públicos.

A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE, O *HABITUS* OITOCENTISTA E O NASCIMENTO DA FUNÇÃO

A sociedade é um produto do ser humano que pensa, relaciona-se, trabalha e dá significado. O mundo ganha sentido na representação que dele fazemos e é na relação entre o sujeito pensante e o objeto pensado que se pode estabelecer a realidade. Para que determinada representatividade se efetive pela legitimação ela precisa habitar antes na vontade das individualidades. Existe um mundo pensado, que, não necessariamente, está em conformidade com o “real”, mas que existe enquanto vontade e desejo. O homem, portanto, vive intermediando as representações que faz do mundo e as vontades que alimenta. Como a sociedade é anterior aos indivíduos, estes absorvem construções já cristalizadas e consentidas, o que não quer dizer que os indivíduos não possam fazer re-significações, alterando ou substituindo a representação social vigente, que é fruto de uma construção.

O século XIX carioca possuía uma dada percepção da realidade, de forma que todos os indivíduos aceitavam aquela estrutura que dava significado ao mundo social, legitimando-a e tendo-a como natural e espontânea. Chamaremos de *habitus* esta incorporação das representações produzidas. O *habitus*, na verdade, é a mediação do indivíduo com a sociedade. É o elo de coerência que envolve a todos e

garante a socialização através da incorporação das diversas normas, crenças e valores produzidos pela sociedade, estruturando-se segundo aquele regime de verdades produzido, que passa agora a ser natural e espontâneo, habitual.

O jornal *Aurora Fluminense*, aos 18 de Janeiro de 1828¹ trouxe notícia tratando da abolição do comércio ultramarino de escravos, uma vez que, no ano anterior, o império brasileiro e a Grã-Bretanha haviam assinado um tratado comercial visando sua extinção. Naquela sociedade era natural o trabalho compulsório. O espaço social constituído no século XIX na cidade do Rio de Janeiro não previa dignidade no trabalho braçal, coisa de escravo e de gente de segunda estirpe. A utilização da mão-de-obra cativa estava em todos os setores da sociedade, de forma que, possuí-los significava *status*, resultado de um *constructo* que identificava o trabalho com a escravidão. Neste sentido, valorizava-se o ócio. Não era incomum vislumbrar um escravo carregador levando apenas um lápis de cera para seu contratante² ou mesmo mulheres que incapazes de carregar seu próprio lenço confiavam-no às suas acompanhantes.³

O *habitus* oitocentista previa que o homem de corte vivesse pelos privilégios e do trabalho de seus escravos. De

¹ Biblioteca Nacional (BN), PS-SOR 36 (1).

² DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo. Círculo do Livro, p. 196.

³ *Ibidem*, p. 196.

forma que o cativo, não era o grande excluído no sistema compulsório. Ele estava no centro deste sistema. O escravo era a razão de ser, o coração do espaço social constituído, a marca distintiva e hierarquizante. O branco, pobre e livre, era o grande excluído. Não tinha onde trabalhar e nem dinheiro para comprar um escravo, então, vivia na marginalidade. Cidadão de segunda categoria representava a desordem. Os negros faziam de tudo, trabalhando em diversos setores da economia, enquanto o branco pobre se via à margem da sociedade. Eis a razão de ser, dentre outras, da lusofobia, sentida por muitos brasileiros.

No entanto, aqueles indivíduos pertencentes ao mundo da desordem desejavam inserir-se no mundo da ordem. Eles legitimavam pela vontade a estrutura excludente. Quem não possuía escravos, desejava-os e quem os possuía gozava de seu senhorio. João Fragoso e Manolo Florentino, ao analisarem inventários *post-mortem* entre os anos de 1790 a 1830 no Rio de Janeiro, apresentam um fato marcante relativo ao uso da mão-de-obra escrava. “Quase todos os homens livres detentores de bens a legar possuíam ao menos um escravo (...) Nunca menos de 2/3 dos mais pobres inventariados do agro e da urbe carioca detinham escravos”.⁴ A marcante dependência da escravidão reitera, portanto, uma

⁴ FRAGOSO João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto:** mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. ^{p. 124.}

hierarquia que se norteia à sombra do trabalho compulsório, de forma que a ociosidade ganha ares de fidalguia e funciona como instrumento de inclusão subordinada da massa cativa, e, sobretudo, exclusão daqueles homens livres pobres, marginalizados.

Assim, a posse do trabalhador cativo, na sociedade de corte carioca oitocentista, passava como valor distintivo e hierarquizante. No século XIX, não havia homem ou mulher que pensasse a vida social sem o trabalhador escravo. Todos vislumbravam os benefícios que a posse de escravos poderia proporcionar, não apenas com fins pecuniários, mas, também, simbólicos. Por isso, até os mais pobres os desejavam.

Esse modo de perceber a realidade, identificando o trabalho como coisa de escravo, levou muitos homens a lucrarem divisas e prestígio na lida com os cativos. O próprio Estado beneficiava-se com o mercado de escravos, daí o fim, de fato, do tráfico atlântico apenas em 1850 e a existência de alguém experimentado e nomeado oficialmente, para precisar o valor dos escravos, engordar os cofres públicos e reintegrar braços ao mundo do trabalho. Deve-se a isso, o fato do *habitus* constituir-se como uma estrutura estruturada e estruturante, por isso, seus valores tendem a perpetuar-se. Assim, a ostentação da ociosidade do homem oitocentista, como *estrutura estruturada*, tende a “encucar-se” nos novos membros estruturando-os segundo a construção legitimada pelo consenso. As formas de percepção da realidade, seus

modos de ver, sentir e interagir no grupo social, devido ao processo de socialização que torna natural o *constructo* reitera-se num sistema de disposições duradouras, que são interiorizadas, consentidas, reformuladas, ou não, e transmitidas.

Neste sentido, fica fácil compreender a indignação sentida pela sociedade carioca depois do tratado versando sobre o fim do comércio de escravos africanos, assinado entre Brasil e Inglaterra, aos 13 de março de 1827.⁵ Havia sim, muita discussão sobre a validade de tal acordo. Muitos deputados acreditavam em intromissão da política externa inglesa. O General Cunha Mattos, “considerava o acto como derogatório da honra do paiz, de seus interesses, dignidade, independência e soberania”.⁶ Fato é, que o acordo estipulava um prazo de três anos para que o comércio se tornasse ilegal. A medida elevou as importações de africanos de 28.750 cabeças em 1827, para 45.670, em 1828 e 47.630, em 1829.⁷ Na prática, não houve muito abalo real, pois em 1831, quando o negócio já estaria na ilegalidade, os números retornaram à média das importações, antes do acordo com a Inglaterra, somando cerca de 28.500 africanos por ano. No entanto, o medo da perda da mão-de-obra escrava era constante.

⁵ CALÓGERAS, J. Pandiá. **A Política Exterior do Império**: Vol. III – da Regência à Queda de Rosas. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 500.

⁶ *Ibidem*, p. 501-502.

⁷ FORENTINO, Manolo Garcia. **Em Costas Negras**: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 59.

Traço marcante deste *habitus* arcaizante é o próprio modo de ser hierárquico baseado na posse de bens e “almas”. A estrutura vigente possuía um *locus* de poder emanador, encerrado na Câmara Municipal. A elite camarária, fundada inicialmente no grande proprietário rural, estende à *urbe* seus domínios e acumula o que há de comum em todas as aristocracias: riqueza, poder e autoridade.⁸ Tem por características essenciais o orgulho, a tradição familiar e religiosa.⁹ Para exercer os ofícios de governança disponíveis nas respectivas municipalidades os indivíduos, desejosos de participação política, deveriam se mostrar aptos ao seu exercício. Esta aptidão estava vinculada ao predicado da cidadania. Mas quem era cidadão na sociedade carioca dos oitocentos em seu primeiro quartel?

“Esperava-se que esses *homens bons* fossem donos de propriedades, residentes na cidade, incontaminados por origens artesãs ou por impureza religiosa ou ética”.¹⁰ Os predicados de bondade e cidadania, portanto, confundiam-se e encontravam-se no exercício do poder local, de forma que só era considerado cidadão aquele possuidor de determinada

⁸ PRADO Jr., Caio. **Administração**. In: *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. - 7ª reimpressão, São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 289.

⁹ FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. In: *Intérpretes do Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, v.3, 2002. p. 1043.

¹⁰ SCHUARTZ, Stuart B. **O Brasil Colonial, c. 1580-1750: As Grandes Lavouras e as Periferias**. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*, volume II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999. p. 405.

quantidade de bens. Um grupo seleto de indivíduos, famílias tradicionais, cuja riqueza identificava hierarquicamente e nobilizava grupos familiares referendados ao mundo da ordem, opostos à todo aquele conjunto de “desclassificados”, indivíduos livres e pobres, compostos por *forros*, índios assimilados, brancos pobres e mestiços. Estes eram os não enquadrados no mundo da ordem vigente. Esta massa *desqualificada*, no entanto, devia legitimar a estrutura construída a fim de que ela possa perpetuar-se temporalmente. Existem muitas formas de promoção, a mais comum é a nomeação.

Mesmo que um determinado indivíduo não ocupasse cargo de prestígio, dependendo de sua posição no espaço social, a simples participação, mesmo que modesta, em determinado grupo de poder, já seria o suficiente para promover o consentimento do regime de verdade. O título é uma marca distintiva “que recebe o seu valor da posição que ocupa num sistema de títulos organizados hierarquicamente”.¹¹ O título contribui para a percepção social do indivíduo e sua localização hierárquica no grupo de poder nomeador e entre seus pares. O desejo de poder estimula o interesse e promove o consentimento, contribuindo, portanto, com a reiteração do regime de verdade hegemônico. O poder se difunde pela adesão e satisfação do desejo. Isso faz com

211

¹¹ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2004. p. 148.

que ele exista não apenas nas camadas superiores e dominantes da sociedade, mas também entre os mais simples e subordinados.

O desejo de poder promove verdades, e por isso, trás à baila seu oposto. Ao estabelecer verdades, o procedimento de exclusão inerente ao discurso promove à categoria de falso tudo aquilo que se oponha à “verdade” e impuro, tudo o que se opõe ao “puro”. Um discurso legitimado ganha ares de verdade. A partir daí estabelece o falso como aquele não adequado à verdade legitimada. Temos assim, especificado a dupla significação do discurso. O estabelecimento de uma verdade, ou de um regime de verdades, estigmatiza a diferença, e com ela o diferente, exercendo pressão coercitiva. Daí resulta a adesão de uns pela legitimação induzida através da força do discurso ou forçada pela hipótese de exclusão e medo de suas conseqüências. Evidente, que o discurso promove, de fato, exclusão àqueles obstinados no considerado “falso” e “errôneo”. A vontade de verdade, portanto, é uma “prodigiosa máquina destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuram contornar essa vontade de verdade”.¹²

Na cidade do Rio de Janeiro, os qualificados aos cargos do poder local oitocentista deveriam ostentar a distinção, a diferença e a desigualdade. De modo geral,

¹² FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. – 11. ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 20.

identificamos o conceito de pureza como pré-requisito básico deste modo de ser, acompanhado, evidentemente, do capital econômico. Ser livre de impureza religiosa ou étnica seria uma forma de garantir a perpetuação da estrutura arcaica baseada no trabalho compulsório. Evidente que este ideal de pureza faz parte daquele conjunto de regimes de verdade, da estrutura ideal elaborada por determinada representação da realidade.

Só existe o puro se algo for considerado impuro. Ambos são conceitos aplicáveis conforme a representação de realidade ostentada, notoriamente ligada à noção de ordem, colocando cada coisa no seu “justo lugar”. “O oposto da ‘pureza’ – o sujo, o imundo, os ‘agentes poluidores’ – são coisas ‘fora do lugar’”.¹³ Neste sentido, o branco pobre, o negro forro ou o mestiço não poderiam jamais ocupar um cargo junto à Câmara Municipal. Eles, como “corporificações da *sujeira*” são um obstáculo à manutenção da ordem e à organização do ambiente social. O mundo da desordem desafia o mundo da ordem, mas seu sustento é essencial à sobrevivência do regime de verdade. Enquanto a estrutura é legitimada, o *status quo* de determinada elite se mantém na ordem das coisas verdadeiras.

O Avaliador de escravos é um caso típico de agente legitimador da estrutura e do regime de verdade. A gênese

¹³ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p.14.

desta funcionalidade pode estar ligada ao crescimento da importância da cidade que entre os anos de 1790 e 1840 constituiu-se no centro econômico e político do sudeste brasileiro.¹⁴ Dois fatores ocorridos nos setecentos contribuíram para a integração da capitania no mercado atlântico: a descoberta do ouro na região das minas e o açúcar fluminense. Em meados do século, 1/3 dos escravos importados na colônia permaneciam no Rio de Janeiro. Seu porto crescia em importância, conhecendo maior desenvolvimento após a chegada da família real em 1808.

O Avaliador de escravos surge neste contexto de crescimento econômico e maior utilização da mão-de-obra cativa. Não estava a serviço de particulares, mas do próprio Estado. Era a legalidade que tomava as ruas. O oficial da função, licenciado por um ano gerava divisas aos cofres públicos, ao apreçar o escravo para ser leiloadado e, assim, mediava o re-ingresso dos escravos ao mundo do trabalho, da mesma forma que, reiterava, em nome do Estado a hierarquia escravista e seu *status quo*. O primeiro sinal indicativo de sua realidade estava nos anúncios de jornal. O *Diário do Rio de Janeiro*, em maio de 1822, trouxe dois anúncios de arrematações. O primeiro ocorreria na praça do Juízo da Conservatória dos Moedeiros, no dia 9 daquele ano, onde se arrematou dois escravos. Nada incomum, se não fosse as

¹⁴ FRAGOSO, João Luís. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 -1839)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1998. p.305.

avaliações disponíveis no Cartório da Rua da Alfândega nº 252.¹⁵ O mesmo ocorreu com uma arrematação de um sítio na Penha, feita no mês de maio do mesmo ano. Leiloado de porteira fechada com diversos bens, inclusive nove escravos. Tudo estava avaliado e disponível em inventário na casa do Escrivão de Órfãos.¹⁶

A criação da função é, no entanto, bem anterior ao anúncio das avaliações. Remonta à lei de 20 de Junho e 25 de Agosto de 1774...

...por q. Sua Mag^e há por bem de promulgar em benefício dos seos vaçalos para que os bens penhorados aos executados se não rematem em praça pública sem que primeiro sejam avaliados por pessoas peritas e inteligentes que os saibão avaliar, nomeados pelas Câmaras dos seos respectivos Districtos...¹⁷

215

Acreditamos que a criação do cargo surge em função da necessidade da dar-se conta de uma determinada urgência: a crescente utilização da mão-de-obra cativa. Muitos escravos passaram a ser penhorados juntamente com outros bens por dívidas contraídas. Era preciso que, assim como outras propriedades que ficavam a cargo do Estado, os escravos fossem avaliados antes de serem leiloados.

¹⁵ Biblioteca Nacional: PR-SPR 5 (1): *Diário do Rio de Janeiro*, dia 7 de maio de 1822, no. 6, p. 22.

¹⁶ BN. PR-SPR 5 (1): *Diário do Rio de Janeiro*, dia 7 de maio de 1822, no. 6, p. 23.

¹⁷ Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (^{AGCRJ}). Códice 6-1-10, f. 16.

Sabemos que todos os aspectos da vida municipal estavam sob o controle das Câmaras Municipais. A promoção de leilões dos bens confiscados mediante o não resgate de hipotecas era comum. Pessoas que não conseguiam resgatá-las, tinham seus bens confiscados e arrematados em leilões públicos pelo Porteiro da Câmara.¹⁸

Hipotecava-se tudo inclusive escravos. Podemos ver isso em diversas escrituras de dívida, cuja garantia endereçava-se a pessoas, como foi o caso de João Baptista dos Santos, que hipotecou seus escravos por dívida contraída a José Pedro Pereira de Lima, em junho de 1846.¹⁹ O mesmo se fazia com relação aos cofres públicos, isso ocorreu, no mesmo ano, com D. Cândida Gomes, que hipotecou seus bens ao Cofre de Órfãos da Corte.²⁰ O que importa aqui é perceber que os bens apreendidos eram avaliados antes de irem a leilão público. Note-se que nos dois exemplos de arrematações, do *Diário do Rio de Janeiro*, haviam avaliações em inventários. Estas, por sua vez, não eram feitas de maneira descriteriosa. O Senado da Câmara possuía à sua disposição diversos avaliadores que apreçavam os bens penhorados. Desde avaliadores de gêneros alimentícios²¹ e

¹⁸ Primeiro livro das Ordenações. Título 87, pp.205-206.

¹⁹ Arquivo Nacional (AN). 10-13-79 – Microfilme. Livro de Escrituras no 199, 3o Ofício de Notas, f. 8v.

²⁰ NA. 10-13-79 – Microfilme. Livro de Escrituras no 195, 3o Ofício de Notas, f. 20.

²¹ AGCRJ. 40-1-27, f. 2.

prédios urbanos²² até avaliadores de bens móveis²³ e escravos.²⁴

Quando vencia uma hipoteca, o Senado da Câmara apreendia os bens penhorados e os avaliava mediante homens encarregados deste ofício. Portanto, é a partir da documentação referente à Câmara que encontramos diversas pessoas que concorriam a este ofício. Para ser Avaliador de escravos, a pessoa deveria encaminhar ao Senado da Câmara uma petição e, se aprovado, receberia provisão de um ano para exercer a função, em nome de Sua Majestade Imperial. Aqueles que se dedicavam a avaliar escravos não avaliavam outras coisas, mas tão somente escravos. Alguém que não fosse “digno” do ofício de modo algum poderia exercê-lo. Isso se deve, sem sombra de dúvida, ao fato do Avaliador ser nomeado pelo Senado da Câmara, de forma que, esperava-se que a pessoa fizesse parte da “boa sociedade” ou a ela representasse.

O espaço social caracterizado pelo conflito produz, no próprio relacionar-se, a hierarquização, decorrente do acúmulo de capitais. O Avaliador, por sua vez, não se subtraía a este processo. A obtenção da licença anual incluía uma rígida seleção para o preenchimento de apenas duas vagas. Para isso, o candidato deveria ser detentor de uma

²² Arquivo Histórico da Cidade de Florianópolis (AHCF). Caixa 11, lv. 33, ff. 119–120.

²³ AHCF. Caixa 11, lv. 33, ff. 41v., 50, 51...

²⁴ AGCRJ. 6-1-10, 6-1-11 e 6-1-12.

série de capitais que o elevassem a tal posição. Vale lembrar, que para preencher os quadros do Senado da Câmara, o candidato já deveria ser, *a priori*, portador de alguns signos que lhe garantissem o predicado da “bondade”, como veremos adiante.

O espaço denominado Senado da Câmara, estruturava-se a partir de uma série de critérios para o preenchimento das funções menores, que não são escolhidas por voto indireto, mas por meio de processos internos que selecionavam para os diversos ofícios, a saber: Avaliador (de escravos, Bens da Câmara, Prédios Rurais, prédios urbanos e Fazendas), Arruador, Capitão do Mato, Demarcador, Cobrador, Alferes de Ordenanças, Tabelião, Solicitador, Capitão de Ordenanças, Inspetor de Quarteirão, Fiscal, Agente de Portuário, Administrador das obras públicas, Fiscal Suplente, Escrivão do Juízo, Professor público²⁵. O preenchimento destes ofícios passava pela comprovação da posse de capitais exigidos.

OS DIVERSOS CAPITAIS REQUERIDOS PARA O PROVIMENTO NA FUNÇÃO

Os Avaliadores de escravos, de modo geral, possuíam uma função primeira que lhes garantia certo capital econômico, como a grande maioria daqueles que preenchia

²⁵ AHCF. Caixa 11, lv. 33 e 44.

os quadros do Senado da Câmara. Na cidade do Rio de Janeiro, a função estava, em grande parte, entregue àqueles que tinham negócios com escravos. Em fevereiro de 1808, uma disputa pela função foi decidida em favor daquele que “negocea em escravos e sabe p^r esta razão o justo valor q’ cada hum delles pode ter segundo as suas id^{es} e configurações, rebustes, ou invalides”.²⁶

O conhecimento prévio sobre o trato com escravos era importante. No entanto, esta não parece a causa determinante. No exemplo citado, o candidato perdedor, segundo os autos, “não tem negocio de escravos, *nem outra algúa occupação*”²⁷ (grifo nosso). O capital econômico determinava o lugar da pessoa no campo social. É inadmissível alguém sem posses enfileirar-se junto aos membros do Senado. O vencedor da disputa, Joaquim José Pereira do Amaral, por sua vez, tinha negócio com escravos, setor que rendia a maior percentagem de lucros na primeira metade do século XIX.

Evidente, que tais homens não se identificavam com a nobreza, cuja ociosidade, como vimos, dava o tom do prestígio, sem dúvida alguma, um dos símbolos de poder na sociedade de corte oitocentista. Trabalho é coisa de negro, ou de necessitado. A estrutura que identificava trabalho manual com indignidade (fruto do uso e abuso do braço escravo)

²⁶ AGCRJ. 6-1-11: f. 7.

²⁷ AGCRJ. 6-1-11: f. 7.

adquiriu legitimidade junto aos dominados. É bastante conhecida a busca de escravos pelos mais pobres, em tempos de farta oferta ou mesmo por ex-escravos. Embora, o fator econômico influenciasse na qualidade do escravo adquirido, secundarizava-se essa questão diante da força simbólica de ser reconhecido como senhor de escravos. Fica evidente a legitimação da dominação. No entanto, o acolhimento desta se dá de modo diversificado, dependendo do lugar social dos indivíduos.

Se os mais pobres almejavam os títulos e as honrarias da nobreza, mesmo que apenas aparentemente, o mesmo ocorria com aqueles que possuíam capital econômico, mas não simbólico. Não eram duques, condes, senhores da corte... Mas seus hábitos procuravam assemelhar-se àqueles, cujo modo de ser e ver o mundo se impunha pela dominação simbólica, mas, também econômica. É impossível separar o capital econômico da produção simbólica. Pessoas que conseguiram acumular algum capital pecuniário aplicavam-no em outros capitais que lhe trouxessem maior prestígio e legitimidade, veja os pobres desejosos do “senhorio”, por mais que continuassem pobres. Também, aqueles negociantes da praça carioca que já possuíam escravos e bens, contudo, invejavam as honrarias e um lugar no centro do poder local.

Caminho singular de aproximação do poder fornecia alguns cargos menores do Senado da Câmara. Quem os possuía não era detentor de vastos capitais, mas necessitava

de alguma legitimidade, em geral garantida pelo econômico, pelo menos no caso do Avaliador. O mesmo, evidente, não se aplica às funções de Arruador, Capitão do Mato, Demarcador, Cobrador e outros. É importante perceber no processo de hierarquização sua dimensão vertical e horizontal, que se dá na relação inter pares e destes com outros. Membros do mesmo grupo social, vistos de maneira semelhante por outros grupos em escalas sociais mais elevadas, verticalizam-se entre seus pares. Assim, nos cargos, ditos, menores da câmara, ocorria a valorização de uns e a depreciação de outros na luta simbólica por legitimação. Vale lembrar, que na sociedade de corte, quanto menos esforço físico, mais nobre a função. Não há como comparar, segundo a luta simbólica que se estabelecia, um Capitão do Mato ou um Arruador, com um Fiscal, Escrivão ou, mesmo, um Avaliador.

Ser portador de certa quantidade de bens materiais e pecuniários era garantia de legitimidade e participação, mesmo que indireta, no processo de dominação, amalgamando-se em sua estrutura de maneira funcional. Neste sentido, a busca ao cargo de Avaliador, ganha sentido pelo valor simbólico que adquire o nomeado. Estando junto ao Senado da Câmara, aproxima-se do centro de decisões e ao mesmo tempo torna-se mediador de tão procurada mercadoria: o escravo.

Outra forma de beneficiamento financeiro poderia contrair o Avaliador na formação de grupos que,

supostamente, se beneficiariam com os leilões públicos. A facilitação no direcionamento da “mercadoria” poderia favorecer compradores poderosos, beneficiando o Avaliador com a formação de um “caixa dois” e um estreitar de laços com homens de poder. Numa sociedade de relações pessoais nada mais apropriado que a manutenção de bons relacionamentos. Ser Avaliador de escravos era identificar-se com o poder. É esta a razão de ser da procura que se estabelecia em torno de uma função extremamente restrita, com apenas duas vagas para a capital do Império. *Status*, na sociedade de corte, contudo, se adquire não apenas por razões econômicas. Outros tipos de capitais fazem-se igualmente importantes.

O Avaliador de escravos deveria ser detentor de um capital cultural, que não era sistematizado, mas acumulado e cultivado no cotidiano. Incorporado pela práxis da labuta no negócio que lhe confere conhecimento sobre os demais membros da sociedade, de forma que, o reconhecimento pelo acúmulo deste capital socialmente sancionado, provém das pessoas, compradores, negociantes... Mas também do Estado, que lhe outorga um título.

Neste sentido, o Avaliador, por ser portador de um conhecimento específico, é capaz de promover o devido valor da mercadoria humana, hierarquizando-a mediante padrões, culturalmente estabelecidos que objetivassem sua qualidade. Era comum o processo de avaliação. Nas aquisições

particulares, levava-se um cirurgião “a fim de fazer passar o escravo pelas provas e exames necessários”.²⁸ Estas avaliações tinham um objetivo bem específico: verificar a integridade física do escravo. Era necessário certificar-se da saudável cor da tez, a consistência das gengivas, a idade e a origem; “em seguida fazem-nos saltar, gritar, levantar pesos, a fim de apreciar o valor de suas forças e sua habilidade. As negras são avaliadas de acordo com a idade e os encantos”.²⁹ O Avaliador, a serviço do Estado, fazia a vez dos cirurgiões a serviço dos particulares.

No entanto, não eram apenas as qualidades físicas que estavam em jogo. Era preciso verificar o conhecimento que aquele cativo possuía. Evidente que os negros novos, recém chegados, eram avaliados apenas pela consistência física ou encantos. É conhecido o fato dos mais bonitos servirem a seus senhores de “porta à dentro”, enquanto que os desprovidos de beleza trabalharem no campo ou nos serviços gerais da cidade. Havia, contudo serviços que exigiam conhecimento e para isso o negro Ladino, conhecedor da língua e de um ofício valia mais. Os escravos não apenas serviam os propósitos do cavalo, mas eram utilizados em todos os setores da vida urbana: sapateiros, cirurgiões, mecânicos, balconistas... Todas funções que exigiam inteligência e habilidade. Um cativo que fosse oficial,

²⁸ DEBRET, Jean Baptiste. *Op. cit.*, p. 229.

²⁹ *Ibidem*, p. 225.

sem dúvidas, valia mais que o boçal. Testemunha do primeiro quarto do século XIX, Eschewege relatava que por um escravo comum no ganho, se pagava 300 réis de diária “aos piores aprendizes 600 réis, aos mestres 1200 réis”.³⁰ Um bom escravo oficial fornecia a seu senhor uma boa renda e seu valor para venda superava o escravo novo ou o Ladino sem habilidades.

Ao falarmos, portanto, de um capital cultural, da qual o Avaliador é detentor, pensamos em todos estes fatores na qual o encarregado da avaliação deve estar atento. Conhecer escravos, não é apenas averiguar sua força, mas sua adequação ao mundo do trabalho. Ao deter um capital cultural, o Avaliador deve promover a hierarquização do negro no campo da escravaria. A exatidão que a posse de tal capital lhe conferia fazia dele alguém experimentado para julgar e precisar o lugar específico da mercadoria humana, atribuindo-lhe valor. Por isso, como vimos, era importante que o Avaliador fosse também negociante de escravos, pois, “sabe p^r esta razão o justo valor q’ cada hum delles pode ter segundo as suas id^{es} e configurações, rebustes, ou invalides”.³¹ Em pedido encaminhado ao Senado da Câmara, pelo Capitão Daniel Luiz Vianna, em 18 de outubro de 1824, por exemplo, havia um anexo comprovando seu

³⁰ SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. **Negro na rua: a nova face da escravidão**. São Paulo: Editora Hucitec, 1988. p. 61.

³¹ AGCRJ. 6-1-11: f. 7

conhecimento da função, pois negociava escravos por vinte anos.³²

Os dois capitais (econômico e cultural) “fornecem os critérios de diferenciação mais pertinentes para construir o espaço social”³³, verticalizando os membros da sociedade e promovendo a distinção entre os detentores do mesmo capital, respectivamente. Na primeira metade do século XIX, portanto, ser Avaliador, licenciado pelo Senado da Câmara e negociante de escravos, no maior “mercado de almas” das Américas, sem dúvida alguma, representava, além de divisas, *status* e poder.

As relações sociais derivam do lugar social que o indivíduo ocupava. Pretender o cargo de Avaliador significava certificar-se desta questão. Sabemos que os membros do Senado zelavam pela comprovação da honra de seus pares. Ninguém reconhecidamente “bom”, conceito que implicava seu lugar social, poderia ocupar um lugar no centro instituído do poder local. Neste sentido, uma das partes do processo de seleção ao ofício, consistia em averiguar sua conduta. Para isso, consultavam-se os membros do Senado e demais nomes da praça carioca. Evidente, que o sucesso, ou o fracasso, de tal acareação dependia bastante do *capital social* do nome em questão.

³² AGCRJ. 6-1-12, f. 44.

³³ BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p.54.

Joaquim José Pereira do Amaral, em 4 de julho de 1807, apresentou anexa à petição,³⁴ uma carta referendando-o ao cargo. O autor, José da S. Loureiro Borges, foi Juiz de fora, ex-presidente do Senado e Auditor das Tropas de Mar e Terra.³⁵ Não resta a menor dúvida que a sociedade é um espaço relacional, cujas posições estabelecem-se nas próprias relações. Pereira do Amaral permaneceu por mais de vinte anos no ofício de Avaliador. Sua primeira petição foi feita em 1805,³⁶ encerrando furtivamente sua carreira, aos 18 de outubro de 1827,³⁷ onde embarcou para Portugal deixando quatro filhos. Sua longa permanência em uma função que pedia apenas dois membros e estimulava o desejo de tantos outros, pela sua representatividade, devia-se não apenas à sua competência, mas também à malha relacional que construiu e preservava.

Deliberar sobre mão-de-obra tão desejada, que movimentava não apenas recursos, mas prestígio era desejo de muitos indivíduos. A busca pela proximidade do poder cria a interação entre partes afins, de forma que, a aquisição de determinado lugar neste campo, e sua permanência,

³⁴ A palavra "petição" vem do latim *petire* cujos significados podem ser: lançar-se sobre, solicitar ou, simplesmente, pedir. O *direito de petição* surgiu como uma forma de o governado manifestar ao governante suas demandas. A petição é o meio mais primitivo de estabelecer contato entre o governante e o governado. Neste caso específico trata-se de uma carta (pedido) encaminhada ao Senado da Câmara candidatando-se à função de Avaliador de Escravos.

³⁵ AGCRJ. 6-1-11, f. 16.

³⁶ AGCRJ. 6-1-10, f. 8.

³⁷ AGCRJ. 6-1-12, f. 47.

dependem, em grande parte, da disposição relacional do indivíduo e de sua capacidade de nomeação. O que levaria um ex-presidente do Senado a indicar um nome ao cargo de Avaliador? Seria apenas expressão de bondade e reconhecimento de um valor? Aparentemente, Pereira do Amaral tinha mais a ganhar do que o, então, Auditor das Tropas de Mar e Terra da Corte, mas o que poderia este auferir com a indicação?

Se há um local em que podemos situar como o *lócus* privilegiado do poder no século XIX, em especial na sua primeira metade, é Câmara Municipal. A vida política centrava-se ali. Todos os aspectos da vida municipal eram cogitados em suas dependências: saúde pública, impostos municipais, contratos, organização de expedições de recaptura de escravos... Tudo passava pela Câmara. Preencher seus quadros é cercar-se do poder instituído, distinguir-se e dominar. O Avaliador de escravos, de modo especial, vivia esta relação no cotidiano de sua práxis, pois, atuando nas praças,³⁸ era a mão do Estado, que em nome de Sua Majestade, a quem jurava bem servir,³⁹ versava sobre a escravaria. Seu reconhecimento social, de certo, motivava outros à troca de favores recíprocos. Em dado momento, o Auditor das Tropas lhe presta um favor, de certo, esperando o mesmo em tempos futuros, ou agrados diversos, no que

³⁸ AGCRJ. 6-1-11, f. 17.

³⁹ AGCRJ. 6-1-12, f. 5-5v.

tange a ocupação do Avaliador. *Capital social* era algo que realmente aparece nos autos de Joaquim José Pereira do Amaral. Em 1817, ele recebe indicação para permanecer na função do próprio D. João VI.⁴⁰

Esta malha relacional, na qual os indivíduos atuam, num determinado campo específico, é vital no processo de conservação-alteração das respectivas posições. O trabalho de sociabilidade predispõe o grupo à interação interpares, cujas vantagens sociais são garantidas pela manutenção das mesmas relações, que atuam segundo o aparato de capital, conferindo ao agente crédito e autoridade, assim como reconhecimento e posse. Nosso Avaliador, em questão, jamais permaneceria tanto tempo na função, se não pelo *capital social* que detinha. De certo, a nomeação concedia uma série de vantagens sociais, cuja consequência imediata é o acúmulo de capital simbólico. Do ponto de vista da legitimidade, o porta-voz do Estado está cercado de uma atmosfera, simbolismo, cuja oficialidade garante o modo de ser do agente e seu trato pelos demais. A nomeação tem a capacidade de “subtrair os seus detentores à luta simbólica de todos contra todos, dando acerca dos agentes sociais a perspectiva autorizada, reconhecida de todos, universal”.⁴¹ Sobre o capital simbólico do Avaliador passamos a tratar agora.

⁴⁰ AGCRJ. 6-1-10, f. 60.

⁴¹ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p. 147.

O Avaliador de escravos era portador de um *capital simbólico* profundamente arraigado na cultura da sociedade oitocentista luso-brasileira. Entendemos cultura em seu sentido amplo, um conjunto de normas, valores e práticas que se adquire e partilha no campo social. Neste sentido, podemos pensar que a produção cultural do século XIX engendrou uma lógica de distinção baseada no trabalho compulsório, que predominava francamente no Rio de Janeiro. Tudo aquilo que parecia desprezível ao homem branco era função dos escravos.

A vida rentista que levavam aqueles que podiam adquirir um escravo, muito surpreendia os viajantes estrangeiros. “A ociosidade, a propósito – comenta Pierre Sonnerat, navegador Francês que permaneceu no Rio de Janeiro por quase dez meses (22 de abril – 10 de maio de 1748) – passa, entre eles, por sinal de dignidade (...) Todos querem ser nobres e (...) coisas simples como dar ordens aos escravos e fiscalizar o seu trabalho parecem-lhes contrárias à grandeza e à opulência que ostentam.”⁴² Mas, não eram apenas os pobres que desejavam o *modus vivendi* da aristocracia. Muitos dos negros forros, assim que podiam, compravam sapatos e escravos. Estas categorias de visão de mundo, são próprias da legitimação da violência simbólica. Os axiomas são aceitos e vividos como óbvios. Em três séculos

⁴² SONNERAT, Pierre. *Apud*: FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **Outras Visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos – 1582-1808**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000. p. 211.

de escravidão, nada mais óbvio que a acomodação das representações dominantes, cujo processo de condicionamento já estava mais que legitimado no século XIX. Por que crer algo como natural? Parece natural pelo consenso, que delega valor a determinada visão da realidade. Assim, o Senado da Câmara, como centro de irradiação do poder político, determinava e precisava a realidade nas múltiplas instâncias da vida social. Isso, contudo, se deve à capacidade de nomeação.

Atribuir títulos e rótulos oficiais é instituir a realidade. A promoção de indivíduos, tem em vista a distinção no campo social, a fim de garantir a representatividade da realidade instituída. Essa eficácia simbólica, na qual o agente sente-se representante da instituição, só funciona devido o funcionamento do espaço social. O capital simbólico, alcança sua razão de ser no crédito, naquilo que é visto como justo, digno e que é consentido e percebido assim pelos demais membros da sociedade. Existir socialmente é ser percebido e reconhecido. De modo geral, o processo de representatividade passa por este viés. A reputação e o prestígio de determinada instituição, atravessa seu agente representante, de forma que este passa a fazer às vezes da instituição apropriando-se de um capital, da qual ele participa pelo simples fato de representar. O nomeado oficialmente é reconhecido pelas demais pessoas nas quais se relaciona. É a instituição que dá prestígio ao indivíduo. Ocupar um

determinado lugar e compartilhar de seus direitos e reputação é antes de tudo adquirir um capital distintivo.

Esta é a relação do Avaliador de escravos com o Senado da Câmara. Funções representativas do poder político nos oitocentos eram garantia de *status* e posição social, que estabelece inevitáveis ligações na malha relacional do indivíduo nomeado a outros indivíduos e grupos diversos. Principalmente, no que tange o “mercado de almas”, havia muito interesse de pessoas variadas, empresas mercantis e casas comerciais, que se acotovelavam neste campo. A empresa escravista, ao mesmo tempo em que garantia a reestruturação da mão-de-obra pelo comércio transatlântico, com o tráfico de africanos, promovia o re-ingresso de braços já cansados re-comercializando-os em um mercado altamente diversificado.

Vendas informais e leilões estavam disponíveis nos jornais, em placas pelas ruas e na boca das pessoas. Escravos de diversos ofícios eram comercializados em distintas valorizações. O comércio da mão-de-obra escrava, movia a economia e a sociedade, implicando no processo de hierarquização, donde as diferenciações sociais podem ser facilmente observadas nas transações comerciais de escravos novos e Ladinos. Enquanto que o branco não abastado possuía um ou dois escravos, colocados no ganho ou na sua pequena propriedade, os mais enriquecidos regalavam-se em nada fazer, pois tinham diversos negros à

disposição, servindo de portas à dentro e à fora. É neste ambiente que se insere o Avaliador, versando sobre os escravos hipotecados ao Estado.

O prestígio que gozava a função, sem dúvida alguma, promovia a distinção social do agente nomeado para, em nome de sua Majestade, promover o re-ingresso dos “bens semoventes” apreendidos pelo não resgate da hipoteca. As vendas ocorriam “sempre em leilão público, e a quem mais der”,⁴³ ritual que tem no centro negociável o Avaliador, representante da legalidade, a quem cabia o valor. O crédito conferido à sua autoridade e a crença natural da realidade dada promovia aquele que se identificava com este *constructo* um capital, cujo simbolismo fomentava a dominação e a hierarquização de pessoas e bens, mesmo que estes se confundissem num bem pessoal: o escravo.

O simbolismo, inerente ao cargo, portanto, promove a personificação do poder. Numa sociedade de relações pessoais, onde o prestígio era fator de hierarquização, aquele nomeado para exercer um determinado cargo de mando, vivenciava uma realidade na qual o reconhecimento adquiri fator fundamental. Neste sentido, é preciso, para não perder o prestígio e, também, a legitimação, corresponder ao conjunto de rituais que o *capital simbólico* impõe, relativos a boas maneiras, conduta e relação interpessoal. A efetivação deste capital depende da capacidade relacional do nomeado. Este

⁴³ AHCF. Caixa 11, lv. 54, f. 7.

capital, na verdade, pode ser considerado um bem, pois adquirir tal simbolismo, na sociedade de corte, significa promover, a seu tempo, as três outras formas de capital.

O CAMINHO DA PROVISÃO

Para que alguém pudesse preencher uma das duas vagas disponíveis à função de Avaliador de escravos, na cidade do Rio de Janeiro, em primeiro lugar deveria fazer uma carta de petição destinada ao Senado da Câmara. Assim o fez Joaquim José Pereira do Amaral, aos 21 de agosto de 1805:

Diz Joaquim José Per^a do Amaral, negociante de escravos, q se acha próximo de acabar hum dos avaliadores de escravos do Concelho, q servem homens de deferentes ocupacoens, e por q no Sup^e convem todas as sirconstancias precisas recorre a V. M^{ces} queirão provir ao Sup^e (...) o emprego q suplica, o q justificará sendo necessário.⁴⁴

Sem dúvida era preciso justificar sua adequação ao ofício. Os candidatos, de modo geral, dependendo do capital social que ostentavam, apressavam-se em comprovar sua adequação aos princípios de idoneidade e conhecimento requerido para adequação na função, levando consigo carta

⁴⁴ AGCRJ. 6-1-10, f. 45J.

comprobatória. Um bom exemplo por nós já citado é da carta de José da S. Borges, auditor das Tropas de Mar e Terra do Brasil, que endossava o acesso ao cargo de Joaquim José Pereira do Amaral, como podemos ver em sua carta que se segue.

José da S. loureiro Borges, Juiz de fora, Crime Provedor exprezidente do Senado, Auditor das Tropas de Mar Terra deste Estado do Brazil pr S.A.R.

Atesto que Joaquim José Pereira do Amal servindo de Avaliador de Escravos se portou de tal maneira que nunca me constou Cometer crime que o mal conceituasse e por esta me ser pedida lhe mandei passar que assignei.

Rio de Janro, 4 de Agosto de 1807.

José Loureiro Borges⁴⁵

O mesmo podemos ver com relação ao Capitão Daniel Luiz Vianna:

Nós abaixo assignados attestamos e juramos, sendo necessário em como o Capitão Daniel Luiz Vianna, tem todo o conhecimento do negocio de Escros pela grande prática que tem tido, e tem de os vender a mais de 20 annos, e por nos ser esta pedida a mandam os passar & só a assignamos

Rio de Janeiro 18 de Outbro 1824

Joze Alex Ferre Brandão

⁴⁵ AGCRJ. 6-1-11, f. 16.

João Francisco Pera de Affoncas

Lourenço Anto de Rege...

Thomé Ribeiro

João Alz'de Sza Guimes

Joaquim Antonio Ferra⁴⁶

No entanto, a própria Câmara se encarregava de averiguar a idoneidade do pretendente. Após abrir o processo com pedido formal ao Senado, um segundo momento consistia em fazer *Correr Folha*. Era uma acareação pública na qual os escrivães atestavam, após consulta junto aos cidadãos, a idoneidade do pretendente, ou seja, sua adequação ao regime de verdade, necessário à manutenção e reiteração temporal do *constructo* e do *status quo* aristocrático. Esta parte do processo era comum para o primeiro pedido de provisão, quanto para sua renovação, como podemos ver no exemplo:

Diz Joaquim J^e Pereira do Amaral Avaliador dos Escravos desta corte que se lhe faz preciso correr folha p^{os} Escrivains que costumão responder as mesmas. Facão o Sup^{te}.

P. a V.As Seja Servido mandar paçar Alvara de folha Corrida.⁴⁷

O D^r Ant^o Corr^a Picanço, Fidalgo, Proffesso na Ordem de Christo, Dez^{or} da Caza da Supp^{am} e nella

⁴⁶ AGCRJ. 6-1-12, f. 44.

⁴⁷ AGCRJ. 6-1-12, f. 2.

Correg^{or} da Côrte, e Caza, & Mando aos
*Escrevaens criminaes, q' nesta dicta Côrte
 costumão responder as folhas dos culpados,
 respondão a do Supp^e com culpa ou sem-Na.*

*Rio 10 de Dezbr^o de 1821.*⁴⁸

A resposta ao D' Antonio Correa Picanço não tardou,
 de modo geral não demorava mais que uma semana:

Rio 15 de dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz guarda Menor do
 Tribunal da Caza da Supp. desta Corte &
 Certifico que esta folha vai respondida por
 todos os escrevaens criminaes que nesta dita
 corte costumão a responder em fé do que
 passey a presente e assigney.

Rio, 15 de Dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz⁴⁹

Como o desenrolar destes processos nem sempre se
 davam com tranqüilidade, era prudente fazer procuração a
 algum Senador a fim de garantir os fins desejados. Apenas
 duas vagas não eram suficientes para a satisfação do desejo
 daquela gama de pretendentes, de forma que agravos e
 acordos diversos faziam parte da rotina destes processos. Era
 prudente cercar-se de precauções. Muitos candidatos, então,

⁴⁸ AGCRJ. 6-1-12, f. 2v.

⁴⁹ AGCRJ. 6-1-12, f. 3.

concediam plenos poderes à Senadores que deveriam, com a devida procuração lavrada em cartório fazer valer os direitos do Suplicante, como fez Pereira do Amaral.

Aos seis de Fevereiro de mil oito centos e Oito annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em O meu escritório o _____ [sic] Joaquim José da Rocha digo do Amaral e por elle me foi dito que para esta cauza de agravo faria seus procuradores aos Senadores Jose de Oliveira Fagundes e Barilis [sic] Ferreira Duarte e aos solicitadores Maximiliano Alves de Araújo, e Antonio de Pires e Silva, aos quais todos juntos, e a cada hum (...) dava todos os poderes que em Dir^{to} sejam concedidos de opitarem, agravarem, embargarem e jurarem em Sua alma todo e qual quer licito juram^{to} e de calunia, e que So para Sy rezervava toda _____ [sis] citação; e para Constar fiz este termo em que Me assinou em Antonio Martins Pinto de Britto. Escrivão.

237

Joaq^m Joze Per^a do Am^{al} ⁵⁰

Uma vez admitido no officio, o candidato recebia provisão para exercício de um ano da função, devendo jurar diante do presidente do Senado bem servir ao emprego que

⁵⁰ AGCRJ., 6-1-11, f. 6.

recebia em nome de sua Majestade Imperial, para o bem público, atuando conforme as posturas do poder local, conforme podemos conferir no exemplo descrito:

O Senado da Câmara desta Corte do Brazil &. Fazemos saber aos que a presente Provizão virem que Joaquim Jozé Pereira do Amaral nos requereu Provimento para continuar a servir o emprego de Avaliador de Escravos nesta Corte e Constando-nos que bem tem servido: em atenção ao referido. Achamos por bem prover (como por esta fazemos) ao dito Joaquim Jozé Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por tempo do futuro anno de 1823. Se tanto nos parecer conservallo, ou S. Magestade Imperial não Mandar-o contrário: e com a dita serventia ficará sujeito a alteração que houver, e haverá os seus endumentos [sic] na forma do seu Regimento. E por firmeza de tudo jurará perante o Dezembargor Juiz Presidente de que se fará termo nesta que vai por nós assignada e com o sello do Senado. Dada em Vereação de 13 de Novembro de 1822. Sem.

Joze Martins Rocha, Subscrivi.

Jose Paulo Sigueira Nabuco Araújo

João Suares de Bulhoens

Domos Vma Gel do Amaral

Provizão pela qual V.S. há por bem prover a Joaquim José Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por hum anno na forma acima.

Para V.S. ver ⁵¹

Jurou perante o Dezembargador Juiz Presidente do Senado de servir bem o Emprego de Avaliador na forma da Provizão retro, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade Imperial, bens públicos e as Posturas do Senado. Rio aos 13 de Novembro de 1822. Eu José Martins Rocha a escrevo. ⁵²

239

Vale a nota na qual havia certa insegurança no exercício do ofício, pelo menos no que tange à officialidade. Embora não existam relatos de alguém que tenha sido desprovido da função, por não atender ao exigido, era um direito de sua Majestade poder retirar o concedido. No mais, restava ao recém Avaliador, após provisão, receber licença para exercer o ofício junto à praça.

18 de Dez^{bro} de 1824.

Diz Joze Antonio de Abreu Guimaraens, que para bem de sua justiça se lhe faz preciso que

⁵¹ AGCRJ. 6-1-12, f. 5

⁵² AGCRJ. 6-1-12, f. 5v.

o Escrivão do m^{mo} Senado lhe passe p^r Certidão. Seo Sup^{te} jurou o projecto da Constituição deste Império.

Pa V.V. SS. se dignem mandar-lhe passar a ditta Certidão na forma requerida.⁵³

Estes eram, contudo, os passos previstos pela burocracia em sua legalidade operacional. Na prática as coisas não eram tão simples ou mesmo tranqüilas. Uma rede relacional privilegiava poucos homens bem localizados no campo social, portadores de uma série de capitais que se valendo do poder que exerciam junto à Câmara Municipal beneficiavam-se mutuamente com um sistema de apadrinhamento e troca de favores que dificultava o provimento de muitos pretendentes ao ofício. Os indivíduos pertencentes ao “mundo da desordem”, brancos pobres, índios assimilados, mestiços, ciganos... viviam sem direitos pessoais ou sociais, estando marginalizados econômica e politicamente.

CONCLUSÃO

A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro utilizando o escravo em todos os setores da sociedade e estabelecendo uma ordem baseada na posse do trabalhador cativo, estigmatizava aquele que não o possuísse. A incorporação do

⁵³ AGCRJ. 6-1-12, f. 16.

escravo ao mercado de trabalho marginalizava os homens livres pobres, imbricados num processo de hierarquização que excluía aqueles que não pudessem adquirir um trabalhador cativo posicionando-os fora a ordem estabelecida. Indivíduos de segunda estirpe representavam a desordem e não havia lugar para eles, conforme a representação social estruturada. No entanto, também estes, os excluídos, contribuíam para a reiteração do regime de verdade, pois, desejavam possuir escravos como todos os outros. Neste sentido, a escravidão gerou muito mais que divisas, promoveu, em torno de si, um processo de estratificação social baseada na ociosidade, que acentuava ainda mais, a marcante dependência da mão-de-obra cativa.

241

O ofício de Avaliador de escravos estava inserido numa lógica que visava ordenar as diversas negociações e relações que versavam sobre a mão-de-obra cativa. Assim, a efetivação do ofício de Avaliador, objetivava precisar o valor dos escravos sob a guarda do Estado, que os leiloava e revertia esta importância em benefício próprio. Desta forma, a existência desta função tinha por fim último gerar divisas aos cofres públicos, promover a manutenção do mundo da ordem e garantir a legitimidade do ideário escravocrata, do processo de hierarquização baseado na posse do trabalhador cativo e o *status quo* da elite detentora de bens e “almas”.

Todos, sem exceção, eram também negociantes de escravos, logo, mediar para o Estado o reingresso do

trabalhador cativo aos particulares poderia trazer alguns benefícios pessoais. Contatos e possíveis favorecimentos não contabilizáveis deviam fazer parte deste mundo, ainda não completamente acessível. Se pensarmos que o setor escravista esteve, na primeira metade do século XIX, entre as atividades mais rentáveis da praça carioca parece improvável que estes homens buscassem apenas um porcentual por seus conhecimentos e serviços sobre a escravaria. O simbolismo em torno da função poderia ser um fator de estímulo que, posteriormente, facultaria acesso a outros capitais, também econômico, numa sociedade de relações pessoais.

242

Licenciado para atuar em conformidade com a legalidade, em benefício do próprio Estado sobre a escravaria, o Avaliador, como agente nomeado, passava a gozar de um conjunto de relações sociais, junto ao Senado a quem jurava bem servir em nome de sua Majestade para a satisfação pública. Mais que idoneidade, era preciso uma boa dose de capital social. Vimos o quanto uma indicação era importante para a permanência na função. Mais que isso, era preciso reciprocidade com quem detinha o poder político num duplo beneficiamento. De certo, o Avaliador de escravos fazia mais que apreçar, ele localizava socialmente o escravo a partir de uma série de predicações conforme o regime de verdade estabelecido e segundo o qual, o hierarquizava.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivos Consultados

Biblioteca Nacional (BN)

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)

Arquivo Nacional (AN)

Arquivo Histórico da Cidade de Florianópolis (AHCF)

243

Obras de Referência

EDGARDO, Castro. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

SCISÍNIO, Alaôr Eduardo. **Dicionário da escravidão.** Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1997.

Bibliografia

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro; Bertrand, Brasil, 2004.

CALÓGERAS, J. Pandiá. **A política exterior do império**. Vol. III – da Regência à Queda de Rosas. Brasília: Senado Federal, 1998.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo: Círculo do Livro. Sem Data.

FLORENTINO, Manolo Garcia. **Em Costas Negras: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, João Luís. **Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 -1839)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1998. p.305.

_____.; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano.** In: *Interpretes do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002. 3. v.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 11. edição. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

245

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PINTO, Luciano Rocha. **O Avaliador de escravos: política e negócio na Câmara Municipal carioca (1808-1831).** Rio de Janeiro: UERJ, 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **O Avaliador de Escravos e o Mercado de Almas da Praça Carioca (1808-1831).** Rio de Janeiro: LRP Editor, 2005.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23ª edição. 7ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 289.

SCHUARTZ, Stuart B. **O Brasil Colonial, c. 1580-1750: As grandes lavouras e as periferias**. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América latina: América Latina colonial. Volume II*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e quotidiana no Brasil na época de D. Maria I e D João VI**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. **Negro na rua: a nova face da escravidão**. São Paulo: Editora Hucitec. 1988.